

Joaquim Tesol

Lei nº 410

O Prefeito Municipal de Romminges Martins Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Secretora e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação das ações da Petrobras e Rede Ferroviária Federal, pertencentes ao Município.

Art. 2º - A alienação dos títulos, individualizados no artigo anterior, deverá processar-se em Bolsa e por meio de corretor oficial ao qual será paga a comissão estipulada em lei.

Art. 3º - A receita proveniente da execução desta Lei será incluída nas "Recitas de Capital" sob a rubrica 2.9.9.00 - "Alienação de Títulos e Valores".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e

Publique-se

Romminges Martins, 14 de maio de 1970

Joaquim Tesol
Prefeito Municipal